



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02634237020218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **BENEDITO ALVES DE MOURA NETO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO EM RELAÇÃO A LESÃO PREEXISTENTE AMPLAMENTE INFORMADA NA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO:

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que no *d.* decism verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA – CE, sendo autuado sob o **nº. 0151694-20.2013.8.06.0001** em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 11/11/2011.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Vale destacar que o autor recebeu também administrativamente R\$ 2.362,50, através do processo administrativo 2012111236, que apurou 25% de MEMBRO SUPERIO DIREITO.

Quanto ao processo judicial, foi celebrado acordo no valor de R\$ 2.716,88, haja vista a diferença entre pagamento realizado administrativamente e a lesão apurada na perícia judicial de 50% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Assim, constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

No entanto, caso vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer o abatimento de todos os valores recebidos pelo autor pela lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO, seja pela sinistro ocorrido em 11/11/2011, quanto pelo sinistro do presente processo, qual seja, 11/09/2020.

Logo, tendo o autor já recebido R\$ 2.362,50, através do processo administrativo 2014839308 (sinistro 11/09/2020) e R\$ 5079,38, referente a indenização da lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO, do sinistro ocorrido em 11/11/2011, totaliza o valor de R\$ 7441,88. Sendo assim, a lesão encontra-se ADIMPLIDA.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 26 de dezembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

